



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI ORDINÁRIA N.º 1206/2013, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

PUBLICADO
Data: 22 03 2013
Órgão: O Presente
Página: 37
Nº Edição: 3552

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REJUSTAR OS VENCIMENTOS FIXADOS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, PROVIMENTO EM COMISSÃO, EMPREGOS PÚBLICOS E CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, BEM COMO, A BOLSA E AUXÍLIO TRANSPORTE CONFERIDOS AOS ESTAGIÁRIOS, REFIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECÍFICA, AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALÁRIAS EM FACE DA ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reajustar os valores dos vencimentos fixados para os cargos públicos de provimento efetivo, provimento em comissão, empregos públicos e cargo de conselheiro tutelar, bem como, a bolsa e auxílio transporte conferidos aos estagiários.

§ 1º O reajuste a que se refere o “caput” deste artigo se fará no montante de 10 % (dez por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1 de março de 2013.

§ 2º Os vencimentos mensais que, apesar do reajuste ora concedido, não atingirem o valor de 01 (um) salário mínimo nacional, serão ao mesmo equiparados.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Operador de Embarcações Fluviais, Gari, Monitor de Oficina I, II e III, Médico e Procurador Jurídico, ficam refixados na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei n.º 805, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as alterações introduzidas por este artigo.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos de Chefe de Divisão, de Diretor de Departamento e de Conselheiro Tutelar, e os dos empregos públicos de Médico, Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias, ficam refixados na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º O cargo de Engenheiro Civil, integrante do Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Município de Mercedes, fica reenquadrado para a referência



Município de Mercedes Estado do Paraná

salarial código PE-06, constante do Anexo II da Lei n.º 805, de 11 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei n.º 805, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as alterações introduzidas por este artigo.

Art. 5º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a efetuar o pagamento, aos detentores do cargo de Educador Infantil, das diferenças salariais verificadas em função da não observância do piso salarial profissional nacional nos meses de janeiro e fevereiro de 2013, montante este correspondente a 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento).

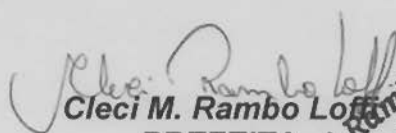
Parágrafo único. O pagamento das diferenças salariais será efetuado em cota única, juntamente com o vencimento relativo ao mês de março de 2013.

Art. 6º As alterações promovidas por esta Lei tem efeitos financeiros retroativos a 1 de março de 2013.

Parágrafo único. Nos valores dos cálculos, decorrentes desta Lei, serão considerados os critérios matemáticos de arredondamento para a solução das frações de centavos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 21 de março de 2013.


Cleci M. Rambo Lofft
PREFEITA
Cleci Rambo Lofft
Prefeita Municipal
CPF 886.335.359-04

ANEXO I – LEI Nº 1206/2013.

COD.	CARGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PE-01	Aux. de Serviços Gerais													
	Vigia													
	Op. de Embarcações Fluv.	A	853,20	866,00	878,99	892,17	905,55	919,13	932,92	946,91	961,11	975,53	990,16	1005,01
	Gari	B	938,52	952,60	966,89	981,39	996,11	1011,05	1026,22	1041,61	1057,23	1073,09	1089,19	1105,53
	Monitor de Oficina I													
	Monitor de Oficina II	C	1032,37	1047,86	1063,58	1079,53	1095,72	1112,16	1128,84	1145,77	1162,96	1180,40	1198,11	1216,08
	Monitor de Oficina III													

COD.	CARGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PE-11	Procurador Jurídico													
		A	4200,00	4263,00	4326,95	4391,85	4457,73	4524,60	4592,47	4661,36	4731,28	4802,25	4874,28	4947,39
		B	4620,00	4689,30	4759,64	4831,03	4903,50	4977,05	5051,71	5127,49	5204,40	5282,47	5361,71	5442,14
		C	5082,00	5158,23	5235,60	5314,13	5393,84	5474,75	5556,87	5640,22	5724,82	5810,69	5897,85	5986,32

COD.	CARGO PÚBLICO	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PE-12	Médico													
		A	5235,00	5313,53	5393,23	5474,13	5556,24	5639,58	5724,17	5810,03	5897,18	5985,64	6075,42	6855,51
		B	5758,50	5844,88	5932,55	6021,54	6111,86	6203,54	6296,59	6391,04	6486,91	6584,21	6682,97	6783,21
		C	6334,35	6429,37	6525,81	6623,7	6723,06	6823,91	6926,27	7030,16	7135,61	7242,64	7351,28	7461,55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO II – LEI Nº 1206/2013.

Tabela I – Vencimento dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão e de Diretor de Departamento, e do cargo de Conselheiro Tutelar.

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor de Departamento	CC2	R\$ 2.600,00
Chefe de Divisão	CC4	R\$ 1.530,00
Conselho Tutelar	CC6	R\$ 853,20

Tabela II – Vencimento dos empregos públicos de Médico, Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias

SÍMBOLO	EMPREGO	VCTO	INSALUBRIDADE
PMSF-1	Médico	R\$ 5.170,00	R\$ 1.034,00

SÍMBOLO	EMPREGO	VCTO	INSALUBRIDADE
PMACS - 1	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 853,20	R\$ 170,64
PMACS - 2	Agente Comunitário de Endemias	R\$ 853,20	R\$ 170,64